

Incentives News Flash n.º 19/2014

Create value with public funding

Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação da Região Autónoma dos Açores (RAA)

Foi publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de Setembro, que vem regulamentar o Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação da RAA.

O presente regime visa alargar a base económica de exportação da economia regional, incentivando a realização de projectos de investimento que se desenvolvam numa das seguintes áreas: (i) agro-alimentar, (ii) economia do mar, (iii) indústria transformadora, (iv) indústrias de base florestal, (v) turismo, (f) economia digital, (vi) indústrias criativas, (vii) logística e (viii) outras actividades com potencial de criação de bens e serviços transaccionáveis.

Podem beneficiar do presente Subsistema de Incentivos empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Identificam-se seguidamente as principais despesas elegíveis no âmbito do presente Subsistema:

- Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações e outras construções;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;
- Aquisição de automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis pesados e outro material de transporte, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respectiva actividade;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- Introdução de tecnologias de informação e comunicações;



- Transferência de tecnologia, através da aquisição de direitos de patente, licenças saber-fazer, ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- Investimentos nas áreas de eficiência energética, sistemas de qualidade, de segurança e de gestão ambiental;
- Transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis;
- Garantias bancárias exigidas;
- Formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro;
- Processo de implementação e certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- Criação e desenvolvimento de insígnias, marcas, colecções próprias e planos de *marketing*;
- O salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, dos novos postos de trabalho criados com a realização do projecto de investimento.

Destaca-se ainda o conjunto de despesas elegíveis apenas para as Pequenas e Médias Empresas ("PME"):

- Aquisição de *software standard* ou específico;
- Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
- Despesas com projectos de arquitectura e de engenharia.

O incentivo a conceder às despesas elegíveis para a generalidade dos projectos de investimento reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação de uma percentagem de 30% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas do Faial e Pico e de 40% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de 25%.

O prazo do financiamento do incentivo reembolsável é de dez anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de doze anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, para projectos com despesas elegíveis superiores a € 2.000.000.

Pode ser concedido um prémio de realização após a conclusão do projecto de investimento, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável, até ao limite máximo do montante do incentivo reembolsável.

A este nível, o prémio de realização assenta em indicadores de obtenção de resultados, ao nível de (i) criação de postos de trabalho e (ii) produtividade económica do projecto.

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:

- 2,5% de incentivo não reembolsável, se o projecto incluir investimentos em eficiência energética de valor igual ou superior a, pelo menos, 5% das despesas elegíveis;
- 5% de incentivo não reembolsável, no caso dos projectos que obtenham a classificação de projectos de interesse regional (PIR).

O valor máximo do apoio a conceder é de Euro 5 milhões, sob a forma de subsídio não reembolsável, e de Euro 5 milhões sob a forma de subsídio reembolsável, por projecto.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A](#).

**Para mais informações,
contacte-nos:**

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.